



LEI N.º 426, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Cultura de Itueta e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itueta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O **Plano Municipal de Cultura**, será aprovado com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento ao Sistema Nacional de Cultura.

Parágrafo único: este Plano é integrado, além da presente parte normativa, pelo Anexo I, que trata dos Objetivos, Princípios, Dimensões, Diagnóstico e Metas e Ações.

Art. 2º - São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I - Definir as políticas públicas que efetivem o exercício do Direito Constitucional à cultura;

II - Estabelecer um sistema público e participativo de gestão dessas políticas;

III - Ampliar o acesso à produção e fruição da cultura em todo o Município de Itueta;

IV - Inserir a cultura do Município de Itueta nos modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico; e

V - Proteger e promover o patrimônio e as diversidades étnicas e culturais do Município de Itueta.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Cultura;

II - Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Itueta;

III - Conselho Municipal da Política Cultural do Município de Itueta.

Art. 5º - O Município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§1º Caberá aos gestores do Município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano.

§2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.



§3º O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste Plano.

Art. 6º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG,

Em 02 de Dezembro de 2024.

VALTER JOSÉ NICOLI

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura no dia 02 de Dezembro de 2024.

Paulo Cesar Muzi

Secretário Municipal de Administração